



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CONTRATO Nº 007/2018 **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 839/2007**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Vander de Souza Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Brenda Rafaela Dias de Carvalho**, inscrita no CPF sob o n.º 110.584.426-94, residente na rua Doutor Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 110, São Vicente – Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 839/07, de 25 de Maio de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 906/2009 de 16 de fevereiro de 2009, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Agentes Comunitários de Saúde** para executar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde da Família, até que se faça novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, para prestar serviços no Programa de Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de *R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais*.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.41.10.301.428.2092-31900403.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **05.01.2018** e encerrar-se-á no dia **31.12.2018**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 839/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 839/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 05 de janeiro de 2018.

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal

Brenda Rafaela Dias de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

CPF

.....
CPF